



GABINETE DO PREFEITO

*Camara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.769

*Revogada conf.  
Lei nº 2.824/97*

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "CONSANI & CONSANI LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa "CONSANI & CONSANI LTDA.", inscrita no CGC/MF. sob nº 60.926.698/0001-00, e Inscrição Estadual sob nº 103.227.498.112, sediada à Avenida dos Latinos, nº 55/65, Jardim Santa Terezinha, São Paulo - Capital, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada no Parque Industrial "José Marangoni", Quadra "F", à Avenida Caetano Schincariol, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 188,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol; mede 48,69 metros em seguimento de curva entre a Avenida Schincariol e Rua sem denominação; daí segue medindo 89,50 metros confrontando com a Rua sem denominação; mede 56,00 metros confrontando com a área de preservação de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; daí segue medindo 125,00 metros confrontando com a área de preservação de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 160,00 metros nos fundos confrontando com a Avenida Rainha; mede 252,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de Inaplic Indústria e Comércio Ltda., até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 47.213,36m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, duzentos e treze metros e trinta e seis centímetros quadrados)."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

*(Handwritten signature)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
19 de agosto de 1 996.

  
**JAMIL BACAR**  
Prefeito Municipal